



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 15 de Março de 2022 • Ano • Nº 3826

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 174/2022, de 15 de Março de 2022** - Estabelece o Calendário Fiscal de Maragogipe e adota outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BABHSQ/BQXAVF2WRN6ECPG

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 174/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Estabelece o Calendário Fiscal de Maragogipe e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos previsto no art. 96 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente anualmente, deve ser recolhido até o dia 31 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto de forma parcelada, em até 07 (sete) prestações mensais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, vencendo-se a primeira na data referida no *caput* deste artigo e as demais no mesmo dia útil dos meses subsequentes.

**Art. 2º** Nos casos em que o ato do lançamento do IPTU seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

I – ao valor integral do tributo, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

II – ao valor integral do tributo, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos.

**Parágrafo Único.** O pagamento do IPTU, lançado nos termos deste artigo, deverá ser feito de uma só vez, até o trigésimo dia após a efetivação do lançamento.

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

**Art. 3º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido pelos contribuintes até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

**Parágrafo Único.** Nas atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto deve ser pago de uma só vez, até o dia 31 de maio do ano em exercício.

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

**Art. 4º** A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no art. 169 da Lei nº 027/2003, de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, deve ser paga antes da concessão da licença do Município, ficando a inscrição no Cadastro Municipal condicionada a tal pagamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF**

**Art. 5º** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no art.186 da Lei nº 027/2003, de 29 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) até o dia 31 de março do ano em exercício.

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO.**

**Art. 6º** A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, prevista no art.180 da Lei nº 027/2003, de 29 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal deverá ser paga:

I – até o dia 31 de março de cada exercício, no caso de contribuintes com atividade permanente;

II – antes da concessão da licença pelo Município, nos casos de atividades eventuais.

§ 1º A TLP lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro.

§ 2º A TLP, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até 20 (vinte) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município, ou antes da concessão da licença para exploração de publicidade, quando for o caso.

**DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Art. 7º** A taxa pela utilização de serviços públicos, prevista no art. 204 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, deverá ser paga no momento da prestação dos serviços ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS.**

**Art. 8º** A taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos prevista no art. 190 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, deverá ser paga no momento do pedido de concessão de licença para a execução de obras, loteamentos e arruamentos.

**DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 9º** A taxa de vigilância sanitária prevista no art. 200 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

**DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**Art. 10** A taxa pela exploração de atividade ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, prevista no art. 174 da Lei nº 027/2003 – Código Tributário Municipal, será devida quando do início da exploração ou ocupação das áreas em vias ou logradouros públicos.

**DEMAIS DISPOSIÇÕES.**

**Art. 11** O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo tributário.

**Art.12** Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo Único.** Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art.13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, 15 de março de 2022.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**PREFEITO**